AUTÓGRAFO Nº. 43/2023

Referência: Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo, n.º 08/2023, de 14 de setembro de 2023.

Altera a Lei Complementar n.º 233, de 22 de junho de 2022, que "Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O *caput* do artigo 10, da Lei Complementar n.º 233, de 22 de junho de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *Poderão estar previstas no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam: (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 13 de dezembro de 2.023.

Paulo Cesar Moreira
Presidente

Luiz Benedito Raimundo
Secretário